



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 17 / 02 /2025

Visto do Secretário: 

PEDIDO DE VISTA APROVADO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

Visto do Secretário: \_\_\_\_\_

PEDIDO RETIRADA APROVADO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

Visto do Secretário: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Visto do Secretário: \_\_\_\_\_

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 24 / 02 /2025

Aprovado  Reprovado Visto do Secretário: 

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

Aprovado  Reprovado Visto do Secretário: \_\_\_\_\_

VOTAÇÃO: Segundo Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

Aprovado  Reprovado Visto do Secretário: \_\_\_\_\_



## PROJETO DE LEI N° 025/2025

Dispõe Sobre Autorização ao Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, para Filiar-se à UCMMAT– União das Câmaras Municipais de Mato Grosso e dá outras providências.



O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, autorizado a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso), pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e, repassar o valor anual global de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a contar de fev/2025 a dezembro/2025, a título de contribuição associativa.

**Parágrafo único** - A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante desta.

**Artigo 2º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Diamantino/MT, suplementada se necessário, abaixo discriminada:

**01.031.0001.20001 – Manutenção e encargos com o Poder Legislativo.**

**3. Despesas correntes;**

**3. Outras despesas correntes;**

**90. Aplicações Diretas;**

**41- Contribuições.**

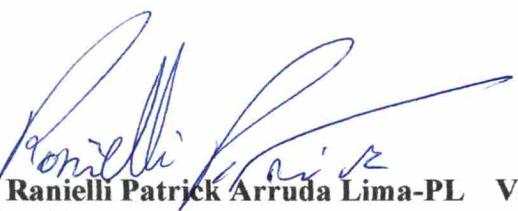
**0.1.500.000000 – Recursos Ordinários**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 17 de fevereiro de 2025.



**Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima-PL** Presidente da Mesa Diretora



**Ver. Diocelio Antunes Pruciano- UNIÃO** Vice-Presidente



**Ver. Eraldes Catarino de Campos-PSD**  
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei hora apresentado tem a finalidade de submeter à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, a apreciação com a consequente aprovação de Termo de Filiação e Cooperação Técnica deste Poder Legislativo Municipal, representado pelo Município de Diamantino/MT com a UCMMAT - **União das Câmaras Municipais de Mato Grosso** atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

Convém salientar que o TCE/MT, através da Resolução de Consulta nº 10/2015, firmou a seguinte tese:

*“Resolução de Consulta nº 18/2015 – TP e Resolução de Consulta nº 10/2015 – TP (DOC, 27/08/2015). Despesas. Filiação a Associações Representativas dos Poderes Municipais. Despesas com contribuições associativas suportadas por cada Poder.*

- a) É possível que os Municípios, na qualidade de pessoas jurídicas, se filiem a Associações distintas que representem os interesses de seus Poderes Executivo e Legislativo, desde que haja autorização em lei formal específica.*
- b) As despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação de Municípios a Associações Representativas de seus Poderes devem ser autorizadas por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art. 26, da LRF.*
- c) As despesas inerentes às contribuições associativas devidas a Associações Representativas dos Poderes Municipais devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada Poder.*
- d) As despesas com contribuições associativas destinadas à Associação Representativa das Câmaras Municipais devem estar contidas no limite total de gastos previsto no caput do art. 29-A, da CF/88, não podendo o Chefe do Poder Executivo, direta ou indiretamente, ordenar o suporte a essas despesas, sob pena de incidir no crime de responsabilidade previsto no inciso I, do § 2º, do artigo citado.*
- e) As despesas com contribuições associativas destinadas a Associação Representativa das Câmaras Municipais não podem decorrer de vinculação legal de receita de impostos do Município.”*

Se vê, então, que a autorização legislativa é condição necessária para que o Município, por intermédio do Poder Legislativo, possa firmar o termo de filiação.

A UCMMAT – União das Câmaras Municipal de Mato Grosso, entidade privada, na forma de associação civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública, que desde 1991 congrega e representa, legitimamente, as 141 Câmaras Municipais de Vereadores Mato-grossenses, cujas atividades são voltadas para articulação política, institucional, técnica e jurídica, junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na busca do fortalecimento da causa municipalista, junto às esferas estaduais e federais.

Na qualidade de associado, O Poder Legislativo; bem como todos os vereadores desta Casa de Leis, poderão ser capacitados e orientados para o bom exercício de suas funções legislativas, pois, conforme cediço, os objetivos e finalidades de tal associação visam melhorar o desempenho dos Poderes



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Legislativos do Estado de Mato Grosso, seja capacitando os seus representantes, seja representando-os na defesa dos seus interesses em todo o território nacional.

A UCMMAT representa os interesses de seus filiados, participando ativamente, tanto a nível estadual como federal, de campanhas, reuniões, congressos, seminários, entre outros eventos, além dos diversos modos de reivindicações e defesas dos direitos do Legislativo Municipal, sendo reconhecida publicamente pelas conquistas logradas neste âmbito.

Como forma de vínculo de representatividade institucional, a UCMMAT luta em defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal em Mato Grosso e para o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais, por meio de ações conjuntas coordenadas, orientadas e assessoradas por seu quadro técnico qualificado.

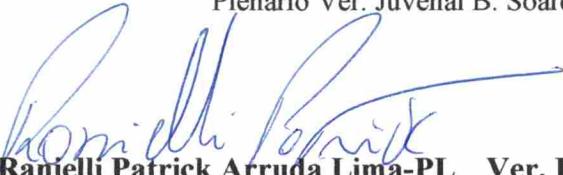
É sabido que um Vereador bem preparado, orientado e assessorada desempenha seu papel com maior autoridade e eficiência, sendo assim, todos os ensinamentos provenientes das orientações desta entidade representativa serão revertidos em prol da população, sendo este o objetivo principal desta casa de leis.

Ao se associar a UCMMAT, os vereadores, servidores e dependentes das Câmaras Municipais passam a ter diversas vantagens como descontos em hotéis, restaurantes, faculdades, locadora de veículos, plano de saúde, recebimento de pareceres jurídico e contábil sobre assuntos afins à Administração Pública.

Por fim, conclamamos a todos os Nobres Edis para a aprovação deste relevante projeto, uma vez que é notória a capacidade organizacional da UCMMAT em todo o Estado de Mato Grosso e o relevante auxílio que ela prestará à Câmara Municipal de Vereadores de Diamantino/MT e a sociedade de um modo geral.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 17 de fevereiro de 2025.

  
**Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima-PL**  
Presidente da Mesa Diretora

  
**Ver. Diocelio Antunes Pruciano- UNIÃO**  
Vice-Presidente

  
**Ver. Eraldes Catarino de Campos-PSD**  
Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**PROJETO DE LEI 25/2025 - LEGISLATIVO**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, detalha-se o impacto orçamentário-financeiro em razão do Projeto de Lei 25/2025, de autoria do Poder Legislativo.

O referido projeto trará consigo despesa de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2025, uma vez que fixa repasse de 11 (onze) mensalidades de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à UCMMAT– União das Câmaras Municipais de Mato Grosso. Já, para o exercício de 2026 e 2027, não haverá impacto, pois o prazo do pagamento é adstrito a dezembro de 2025, conforme exposto na tabela 1.

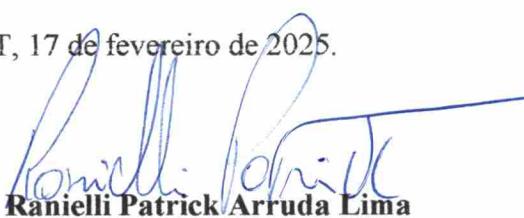
	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Previsão da despesa aumentada	<b>R\$ 16.500,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Tabela 1** – Previsão do aumento da despesa. Valores expressos em reais.

No planejamento de 2025, trazido pela Lei Orçamentária Anual, já foi previsto valor para tal despesa, valor que somado ao da realocação orçamentária realizada, perfaz dotação suficiente para a cobertura da despesa. Logo não há que se falar em despesa de caráter continuado.

Desta forma, dentro das estimativas apresentadas, haverá suporte financeiro para custear o aumento da despesa.

Diamantino/MT, 17 de fevereiro de 2025.

  
**Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima**

Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei n.º 25/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Diamantino/MT, 17 de fevereiro de 2025.



**Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima**

Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**ANEXO ÚNICO**  
**MINUTA DO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, inscrita no CNPJ/MT sob nº 03.932.753/0001-23, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345, Bairro Jardim Eldorado, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, telefone (65)3336-1419, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente (...), brasileiro, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade civil nº (...) SSP/MT e inscrito no CPF sob nº(...), residente na (...), nº (..), bairro (...) e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Vereador(a) (...), portador da Cédula de Identidade RG nº (...), de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação do Município de Diamantino/MT, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, representando o Poder Legislativo Municipal, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associado, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT**

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

- I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;
- II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;
- III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;
- IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;
- V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de **Diamantino/MT**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de **DIAMANTINO** deverá:

- I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa.
- II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;
- III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;
- IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;
- V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

4.1. O valor global da contribuição para o exercício de (...) é de R\$ (...) que serão pagos em (...) () parcelas mensais e iguais de R\$(...) a título de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia **25 de cada mês**, por meio de **RECIBOS** à contratada, através de depósito/Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, **Agência 3325-1, Conta Corrente 10.647-X** – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **Diamantino/MT** previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária:

**01.031.0001.20001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal**

**3. Despesas correntes;**

**3. Outras despesas correntes;**

**90. Aplicações Diretas;**

**41- Contribuições.**

**0.1.500.000000 – Recursos Ordinários**

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subseqüente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES**

6.1. O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação** é de (...) meses, tendo início em (...) e término em (...).

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **Diamantino/MT**.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **DIAMANTINO/MT**, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL**

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Diamantino/MT , \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**  
(...)  
**PRESIDENTE**

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
(...)  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

**RG N°.**  
**CPF N°.**

**RG N°.**  
**CPF N°.**



PARECER N.º 01/2025

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Autoria: MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe Sobre Autorização ao Município de Diamantino/MT, através do Poder Legislativo, para filiar-se à UCMMAT – União das Câmaras Municipais de Mato Grosso.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“O Projeto de Lei hora apresentado tem a finalidade de submeter à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, a apreciação com a consequente aprovação de Termo de Filiação e Cooperação Técnica deste Poder Legislativo Municipal, representado pelo Município de Diamantino/MT com a UCMMAT - União das Câmaras Municipais de Mato Grosso atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

Convém salientar que o TCE/MT, através da Resolução de Consulta nº 10/2015, firmou a seguinte tese:

*“Resolução de Consulta nº 18/2015 – TP e Resolução de Consulta nº 10/2015 – TP (DOC, 27/08/2015). Despesas. Filiação a Associações Representativas dos Poderes municipais. Despesas com contribuições associativas suportadas por cada Poder.*

*a) É possível que os Municípios, na qualidade de pessoas jurídicas, se filiem a Associações distintas que representem os interesses de seus Poderes Executivo e Legislativo, desde que haja autorização em lei formal específica.*

*b) As despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação de Municípios a Associações Representativas de seus Poderes devem ser autorizadas por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art. 26, da LRF.*

*c) As despesas inerentes às contribuições associativas devidas a Associações Representativas dos Poderes Municipais devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada Poder.*

*d) As despesas com contribuições associativas destinadas à Associação Representativa das Câmaras Municipais devem estar contidas no limite total de gastos previsto no caput do art. 29-A, da CF/88, não podendo o Chefe do Poder Executivo, direta ou indiretamente, ordenar o suporte a essas despesas, sob pena de incidir no crime de responsabilidade previsto no inciso I, do § 2º, do artigo citado.*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

*e) As despesas com contribuições associativas destinadas a Associação Representativa das Câmaras Municipais não podem decorrer de vinculação legal de receita de impostos do Município.”*

Se vê, então, que a autorização legislativa é condição necessária para que o Município, por intermédio do Poder Legislativo, possa firmar o termo de filiação.

A UCMMAT – União das Câmaras Municipal de Mato Grosso, entidade privada, na forma de associação civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública, que desde 1991 congrega e representa, legitimamente, as 141 Câmaras Municipais de Vereadores Mato-grossenses, cujas atividades são voltadas para articulação política, institucional, técnica e jurídica, junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na busca do fortalecimento da causa municipalista, junto às esferas estaduais e federais.

Na qualidade de associado, O Poder Legislativo, bem como todos os vereadores desta Casa de Leis, poderão ser capacitados e orientados para o bom exercício de suas funções legislativas, pois, conforme cediço, os objetivos e finalidades de tal associação visam melhorar o desempenho dos Poderes Legislativos do Estado de Mato Grosso, seja capacitando os seus representantes, seja representando-os na defesa dos seus interesses em todo o território nacional.

A UCMMAT representa os interesses de seus filiados, participando ativamente, tanto a nível estadual como federal, de campanhas, reuniões, congressos, seminários, entre outros eventos, além dos diversos modos de reivindicações e defesas dos direitos do Legislativo Municipal, sendo reconhecida publicamente pelas conquistas logradas neste âmbito.

Como forma de vínculo de representatividade institucional, a UCMMAT luta em defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal em Mato Grosso e para o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais, por meio de ações conjuntas coordenadas, orientadas e assessoradas por seu quadro técnico qualificado.

É sabido que um Vereador bem preparado, orientado e assessorada desempenha seu papel com maior autoridade e eficiência, sendo assim, todos os ensinamentos provenientes das orientações desta entidade representativa serão revertidos em prol da população, sendo este o objetivo principal desta casa de leis.

Ao se associar a UCMMAT, os vereadores, servidores e dependentes das Câmaras Municipais passam a ter diversas vantagens como descontos em hotéis, restaurantes, faculdades, locadora de veículos, plano de saúde, recebimento de pareceres jurídico e contábil sobre assuntos afins à Administração Pública.

Por fim, conclamamos a todos os Nobres Edis para a aprovação deste relevante projeto, uma vez que é notória a capacidade organizacional da UCMMAT em todo o Estado de Mato Grosso e o relevante auxílio que ela prestará à Câmara Municipal de Vereadores de Diamantino/MT e a sociedade de um modo geral.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências protestos de elevado apreço e distinta consideração.”

O Projeto em epígrafe conta com a Minuta do Termo de Filiação e Cooperação Técnica.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Não há vício de iniciativa capaz de macular o presente projeto, uma vez que a propositura é de autoria da Mesa Diretora, a quem compete a direção dos trabalhos da Câmara Municipal de Diamantino/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

Acerca da filiação à Associações Representativas dos Poderes o Tribunal de Contas de Mato Grosso firmou o seguinte entendimento:

*“Resolução de Consulta nº 18/2015 – TP e Resolução de Consulta nº 10/2015 – TP (DOC, 27/08/2015). Despesas. Filiação a Associações Representativas dos Poderes*

*municipais. Despesas com contribuições associativas suportadas por cada Poder.*

*a) É possível que os Municípios, na qualidade de pessoas jurídicas, se filiem a Associações distintas que representem os interesses de seus Poderes Executivo e Legislativo, desde que haja autorização em lei formal específica.*

*b) As despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação de Municípios a Associações Representativas de seus Poderes devem ser autorizadas por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art. 26, da LRF.*

*c) As despesas inerentes às contribuições associativas devidas a Associações Representativas dos Poderes Municipais devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada Poder.*

*d) As despesas com contribuições associativas destinadas à Associação Representativa das Câmaras Municipais devem estar contidas no limite total de gastos previsto no caput do art. 29-A, da CF/88, não podendo o Chefe do Poder Executivo, direta ou indiretamente, ordenar o suporte a essas despesas, sob pena de incidir no crime de responsabilidade previsto no inciso I, do § 2º, do artigo citado.*

*e) As despesas com contribuições associativas destinadas a Associação Representativa das Câmaras Municipais não podem decorrer de vinculação legal de receita de impostos do Município.”*

Nessa toada, cumpre dizer que as Câmaras Municipais não são dotadas de personalidade jurídica, consoante se depreende da dicção da Súmula 525 do STJ, *in verbis*:

*“A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.”*

Importante fazer tal consideração, uma vez que o art. 53 do Código Civil, preceitua que as associações serão constituídas pela união de **pessoas**, senão vejamos:

*“Art. 53. Constituem-se as associações pela união de **pessoas** que se organizem para fins não econômicos.*

*Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.”*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Desse modo, segundo a jurisprudência do TCE/MT, o Município, pessoa jurídica de direito público, é quem deve figurar como filiado, nesse caso, representado pelo Poder Legislativo.

Ainda, há de se ressaltar que, para que se proceda à referida filiação, é necessária a autorização legislativa prévia, exigência suprida com a presente matéria legislativa.

Impende anotar que as despesas inerentes às contribuições associativas devidas a Associações Representativas dos Poderes Municipais devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

No texto da propositura estabeleceu-se o valor da contribuição associativa em R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), dividido em 11 (onze) parcelas de R\$1500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Há no orçamento vigente, na ação “Manutenção e encargos do Poder Legislativo” no elemento de despesa “Contribuições”, dotação orçamentária suficiente para fazer frente à referida despesa.

Desse modo, o Projeto em tela obedece a todos os requisitos estabelecidos legalmente, assim como à Resolução de Consulta nº 10/2015 do TCE/MT.

**3. DA CONCLUSÃO**

Em razão do Exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 025/2025.

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, para que seus membros emanem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

Assessoria Jurídica, 24 de fevereiro de 2025.

  
Aline Simony Stella

OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>24 / 02</u> /2025	
Data: <u>24 / 02</u> /2025	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	( <input type="checkbox"/> REPROVADO)
<b>RELATÓRIO EM CONJUNTO DAS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>		

**Assunto:** Projeto de Lei nº 025/2025 - Dispõe Sobre Autorização ao Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, para Filiar-se à UCMMAT– União das Câmaras Municipais de Mato Grosso e dá outras providências

Autoria: Mesa Diretora

As Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento, afim de dar celeridade ao processo resolvem entre si emitir Parecer em Conjunto considerando a urgência da proposição apresentada e prezando por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação; e ainda relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros conforme reza o artigo 69 do Regimento Interno

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, as Comissões são de **Parecer Favorável** à aprovação, podendo tramitar para discussão e votação no Pleno.

Sala das Comissões, de 24 de fevereiro de 2025.

Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União  
Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Edson da Silya - Vereador/MDB  
Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**PARECER N° 006/2025**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

Os membros aprovam o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela aprovação da proposição.

Sala das Comissões, de 24 de fevereiro de 2025.

**Comissão de Constituição e Justiça**

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Vice Presidente: Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD

Membro: Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD